



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2.021**

***"Dispõe Sobre a Declaração de Situação de Emergência em Todas as Áreas do Município Afetadas pela SECA – COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme Instrução Normativa 02/2016, de 20/12/2016, do Ministério da Integração Nacional; e Contém Outras Providências".***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**, que o longo período de estiagem vem assolando nossa região, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes; (as chuvas neste período foram de veranico), causando a falta de água para consumo humano,

**CONSIDERANDO**, perca quase que total da produção agrícola de subsistência humana.

**CONSIDERANDO**, que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Augusto de Lima/MG, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 - conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2.º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COPMDEC.

**Art. 4.º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
Av. Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000  
Augusto de Lima/MG – Gabinete do Prefeito

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5.º** Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*PRIC, Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 28 de Maio de 2021.

  
**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 28 05 2021  
  
Secretaria do Gabinete